

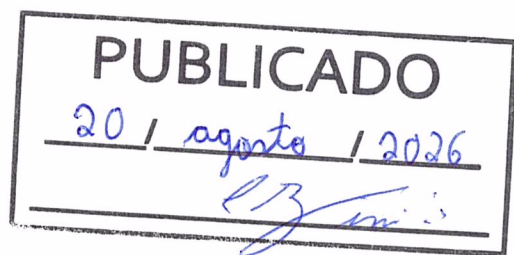
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.598 DE 20 DE AGOSTO DE 2026



“Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, para incluir os servidores ocupantes do cargo de motorista e os membros do Conselho Tutelar nas hipóteses de concessão de diária de viagem, e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES** aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus à percepção de diária de viagem os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, agentes políticos, inclusive os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, e os membros do Conselho Tutelar que se ausentarem da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

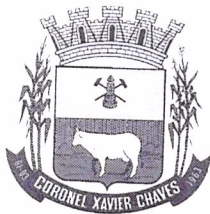
Art. 6º A diária de viagem não será devida quando o afastamento do beneficiário for inferior a 06 (seis) horas.

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O beneficiário da diária de viagem terá até 03 (três) dias úteis após o retorno do afastamento para apresentar prestação de contas simplificada, por meio de relatório específico e/ou documentação que comprove que a finalidade da viagem foi cumprida, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 11. Os membros dos demais Conselhos Municipais e os cidadãos da sociedade civil que, de forma legal e legítima, representem o Município e que não fizerem jus à diária poderão ter suas despesas de viagem custeadas pela Administração Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º Em casos excepcionais, as despesas com alimentação realizadas em viagens com duração inferior a 06 (seis) horas poderão ser custeadas pela Administração Municipal, desde que devidamente fundamentadas e mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Outras despesas de viagens eventuais, tais como aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros ou similares, pedágio, estacionamento, dentre outras do gênero, poderão ser custeadas pela Administração Municipal, mediante apresentação de documentos hábeis e legais.

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As despesas de viagem de que dispõe o art. 11 desta Lei deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais válidos, conforme critérios de afastamento e valores máximos constantes de regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019.

Art. 7º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.262, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Somente poderão ser concedidas até 04 (quatro) diárias por servidor, em cada mês.

§ 1º Em casos excepcionais, o limite previsto no caput poderá ser ultrapassado, desde que se demonstre, em pedido fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a necessidade da viagem e a impossibilidade de seu adiamento sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de motorista, quando os deslocamentos decorrerem do exercício regular das atribuições do cargo e se caracterizarem pela realização habitual de viagens para atendimento das necessidades do serviço público, observados os demais requisitos desta Lei para autorização, concessão e prestação de contas das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 20 de agosto de 2026.


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal